



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas com recursos provenientes da Programação Anual de Trabalho do SENAR-AR/TO. Através dos Centros de Custos 01.03.04.004 Contratação de serviços - AREA MEIO, 01.03.06.004 Contratação de serviços FPR - ÁREA FIM e 03.05.08 Contratação de serviços ATEG - RECURSOS PRÓPRIOS.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **3.1.** Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto contratual descrito na cláusula primeira, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir às seguintes disposições:
- **3.1.1.** A CONTRATADA deverá realizar módulos de treinamento para agentes multiplicadores indicados pelo SENAR-AR/TO.
- **3.1.2.** O treinamento será obrigatoriamente presencial e visa à transferência de conhecimento com conteúdo prático para capacitar os colaboradores indicados a compreender e operar todos os equipamentos, devendo ser preparados para exercer o papel de multiplicadores. O treinamento deverá ser ministrado individualmente para cada usuário.
- **3.1.3.** Para o pessoal da área de TI deverá ser oferecido treinamento de instalação e implantação da solução de gerenciamento de cópias e impressões,
- **3.1.4.** O treinamento será ministrado nas instalações da CONTRATANTE e caberá à CONTRATADA instalar o software no ambiente de treinamento. Todas as despesas relativas à execução do treinamento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os gastos com instrutores, seu deslocamento e hospedagem.
- **3.1.5.** Assegurar, no início da implementação de cada um dos módulos da solução ofertada na Proposta, que seja contemplado todas e quaisquer atualizações e correções lançadas até aquela data.
- **3.16.** Realizar reuniões e entrevistas a fim de elucidar todas as questões relativas à execução dos serviços.
- **3.1.7.** Observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados.
 - 3.1.8. Observar as normas de segurança no acesso às DEPENDÊNCIAS DO SENAR-AR/TO.
- **3.1.9.** Notificar ao SENAR-AR/TO, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.
- **3.1.10.** Assumir a total responsabilidade pela ferramenta ofertada e por todos os serviços previstos neste contrato.
- **3.1.11.** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- **3.1.12.** Ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo ao CONTRATANTE tão somente, o pagamento do preço na forma ajustada.
- **3.1.13.** Ser responsável pela reparação de quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pelo projeto.
- **3.1.15.** Apresentar um cronograma de instalação dos equipamentos em até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- **3.1.16.** A CONTRATADA deverá atender todas as unidades do SENAR-AR/TO (Sede-Palmas e Regionais Araguatins, e Gurupi).
- **3.1.17.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com materiais de consumo, peças de reposição, manutenção, papel, mão-de-obra, material de encadernação, grampos, despesas com transportes,